

SUNO ( ASSET )

## MANUAL DE COMPLIANCE

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

SUNO ASSET

[sunoasset.com.br](http://sunoasset.com.br)

ESTE DOCUMENTO CONTÉM INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E / OU PRIVILEGIADAS DE PROPRIEDADE DO GRUPO SUNO, SE VOCÊ NÃO FOR PESSOA AUTORIZADA NÃO DEVE COPIAR OU DIVULGAR AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS. ESTE MATERIAL É DE USO INTERNO DA ORGANIZAÇÃO, DE SEUS COLABORADORES E NÃO DEVE SER USADO PARA FINS COMERCIAIS. É VEDADA A DIVULGAÇÃO EXTERNA E A CRIAÇÃO DE OBRAS DERIVADAS DE QUALQUER NATUREZA, EVENTUAIS UTILIZAÇÕES NESTE SENTIDO DEVEM TER PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA ÁREA DE COMPLIANCE E /OU DIRETORIA DO GRUPO SUNO.

## Sumário

<b>1. Objetivo .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Abrangência .....</b>	<b>3</b>
<b>3. Padrões de Conduta.....</b>	<b>3</b>
3.1. Imparcialidade .....	3
<b>3.2. Conformidade Legal .....</b>	<b>3</b>
3.3. Livre Concorrência .....	4
3.4. Responsabilidade Social .....	4
3.5. Responsabilidade Ambiental .....	4
3.6. Segurança no Local de Trabalho.....	4
3.7. Contribuições Políticas .....	4
<b>4. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”)..</b>	<b>5</b>
4.1. Conceito.....	5
4.2. Etapas .....	5
4.3. Responsabilidade da Alta Administração .....	6
4.4. Responsabilidade da Área de Compliance .....	6
<b>4.4.1. Relatório Avaliação Interna de Risco .....</b>	<b>6</b>
4.5. Responsabilidades do Colaborador .....	6
4.6. Identificação do Cliente, KYC.....	7
4.7. Monitoramento do Cliente e das Operações .....	7
4.8. Pessoas Expostas Politicamente e Relacionadas.....	8
<b>5. Política Anticorrupção.....</b>	<b>10</b>
5.1. Relacionamento com Clientes .....	10
5.2. Relacionamento com Fornecedores.....	10
5.3. Relacionamento com Órgãos Governamentais.....	11
<b>6. Conflitos de Interesses .....</b>	<b>12</b>
6.1. Diretrizes Suno.....	12
6.2. Soft Dolar .....	13
6.3. Brindes e Presentes .....	13
6.4. Eventos e Entretenimento.....	13
6.5. Atividade Paralelas .....	14
6.6. Grau de Parentesco e Pessoas Relacionadas.....	14
<b>7. Política de Investimentos Pessoais Suno Asset Management.....</b>	<b>15</b>

7.1. Objetivo .....	15
7.2. Princípios .....	15
7.3. Vedações à Negociação .....	15
7.4. Segregação .....	16
<b>8. Certificações e Treinamentos.....</b>	<b>16</b>
8.1. Prazos .....	16
<b>9. Reportes e Exceções.....</b>	<b>17</b>
<b>Anexo I - Padrões de Conduta - Administrador de Carteira de Valores Mobiliários .....</b>	<b>18</b>
<b>Anexo III – Declaração de Conflitos de Interesses e Termo de Ciência e Concordância .....</b>	<b>20</b>

## 1. Objetivo

O Objetivo deste documento é estabelecer as diretrizes de Compliance que devem ser adotadas pela SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“Sunos Asset”) na execução de suas atividades, de forma a atender as diretrizes normativas previstas em lei, na autorregulação decorrente da lei e na autorregulação voluntária.

É um instrumento de orientação e disseminação de regras, padrões de conduta e comportamento ético em todos os níveis da empresa, visa assegurar a manutenção e o desenvolvimento do sistema de Compliance e deve ser lida juntamente com as demais políticas do grupo.

## 2. Abrangência

Todos os colaboradores do Grupo Suno, quando aplicável e da Sunos Asset devem cumprir e fazer cumprir os termos e condições deste Manual, sem prejuízo de normas e documentos correlatos.

## 3. Padrões de Conduta

### 3.1. Imparcialidade

Em todas as nossas negociações, envidaremos todos os esforços para tratar as pessoas de forma justa, pesando cuidadosamente nossas responsabilidades com todas as partes interessadas. Relacionamento de Negócio – sejam eles de cooperação ou de concorrência – serão buscados livre, justa e abertamente.

Os colaboradores da Sunos Asset não podem engajar-se em práticas discriminatórias que sejam contrárias às leis aplicáveis ou aos princípios e políticas estabelecidas para as empresas do Grupo Suno.

### 3.2. Conformidade Legal

Os colaboradores da Sunos Asset não devem agir de nenhuma forma que viole qualquer lei, regra ou regulamento aplicável. Para evitar ou minimizar dificuldades legais ou de compliance, você deve buscar o aconselhamento necessário, já no início de suas negociações.

Os colaboradores da Sunos Asset devem cooperar com investigações internas e externas válidas, auditorias e exames regulatórios de maneira direta e fornecer informações honestas, corretas e atualizadas.

Os colaboradores da Sunos Asset devem consultar a área de Compliance sempre que uma autoridade externa solicitar informações sobre os negócios da gestora, antes de fornecer qualquer resposta à solicitação.

### **3.3. Livre Concorrência**

Os colaboradores da Suno Asset devem evitar qualquer conluio, discussões anticoncorrenciais e/ou acordos com concorrentes, assim como usar somente métodos de vendas e negociação justos e honestos. Concomitantemente, devem evitar qualquer prática de vendas que possa ser mal interpretada como uma tentativa de impor pressão indevida ou de coagir um cliente a comprar um produto ou serviço, como condição para o fechamento de uma venda.

### **3.4. Responsabilidade Social**

Os colaboradores da Suno Asset devem reconhecer e conscientemente avaliar os fatores sociais em suas relações, inclusive no relacionamento com parceiros de negócios, principalmente quando estiverem prestes a tomar uma decisão de negócios.

### **3.5. Responsabilidade Ambiental**

A Suno Asset está comprometida em administrar os negócios promovendo o bem estar do homem e o crescimento econômico sólido, como isso em mente os colaboradores da Suno Asset devem administrar todos os aspectos do seu trabalho de forma a assegurar que leis ambientais e padrões adotados e reconhecidos sejam cumpridos ou superados.

### **3.6. Segurança no Local de Trabalho**

Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Suno Asset devem ter em seu poder ou usar drogas ilegais nas dependências da companhia, nem estar sob o efeito de drogas ilegais ou utilizar-se indevidamente de medicamentos de uso controlado.

Os colaboradores da Suno Asset não podem encorajar, persuadir ou obrigar um colega a se envolver com uso ilegal de drogas, vender ou repassar medicamentos de uso controlado, ou de alguma maneira contribuir para tal uso, tanto dentro quanto fora das dependências da empresa.

Os colaboradores da Suno Asset não devem ameaçar, intimidar ou colocar em perigo qualquer pessoa associada ao Grupo Suno, tanto verbalmente como através de suas ações. Se tiver dúvida, você deve buscar orientação com seu superior ou com a área de Compliance.

### **3.7. Contribuições Políticas**

Os colaboradores da Suno Asset não devem fazer contribuições políticas em nome da empresa ou do Grupo Suno, a não ser haja uma orientação específica e explícita para fazê-lo.

Os colaboradores da Suno Asset que eventualmente decidirem se envolver em atividades políticas, deverão fazê-lo em seu próprio nome e não como um representante do Grupo Suno, é terminantemente proibido, usar sua afiliação com o Grupo Suno para quaisquer fins promocionais com essa intenção.

## 4. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”)

### 4.1. Conceito

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

### 4.2. Etapas

A lavagem de dinheiro ocorre a partir de 3 etapas:

#### I. Colocação

É a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

#### II. Ocultação

Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.

#### III. Integração

Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

### **4.3. Responsabilidade da Alta Administração**

A Alta Administração da Suno Asset é responsável pela aprovação e adequação da respectiva política, assim como pela avaliação interna de risco, a aprovação das regras, dos procedimentos e dos controles internos.

Deve assegurar que o diretor responsável tenha acesso as informações necessárias para o devido gerenciamento de riscos de PLDFT e que a política de PLDFT seja aprovada pela alta administração, estabelecendo as diretrizes mínimas para prevenção, detecção, análise, reporte de eventos atípicos.

Todas as alterações devem estar sujeitas à aprovação da alta administração da Instituição.

### **4.4. Responsabilidade da Área de Compliance**

É reponsabilidade da área de Compliance estabelecer procedimentos que permitam a correta identificação, qualificação e classificação de colaboradores, cliente e parceiros, sem prejuízo ao atendimento das normas de privacidade de dados vigentes.

Dar ampla divulgação a política de PLDFT a todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços relevantes e manter programa de treinamento contínuo para colaboradores para o Grupo Suno.

#### **4.4.1. Relatório Avaliação Interna de Risco**

O diretor de Compliance deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, LDFT nos moldes do Art. 6º da instrução CVM 617, e encaminhar ao Comitê de Risco e Compliance, até o último dia útil do mês de abril.

### **4.5. Responsabilidades do Colaborador**

Todos os Colaboradores devem ser diligentes e comprometidos com as temáticas relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, e devem atender aos treinamentos e capacitação promovidos pelo Grupo Suno, assim como ler, compreender e aderir a Política de PLDFT e os procedimentos relacionados.

Compartilhar com parceiros, terceiros e prestadores de serviços relevantes as diretrizes PLDFT do Grupo Suno.

## 4.6. Identificação do Cliente, KYC

Nas situações em que não haja relacionamento direto com os investidores é possível se utilizar das informações cadastrais dos participantes, para tanto, a devida diligência deverá ser feita de forma a assegurar que as soluções adotadas satisfaçam plenamente os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, principalmente aqueles dispostos na instrução CVM nº 617 e norma correlatas. Principalmente no que diz respeito a:

- I. Avaliação da compatibilidade do perfil de risco e com a natureza da relação de negócio.
- II. Avaliação e a capacidade financeira do cliente - renda e faturamento, as informações de renda e de faturamento devem ser verificadas de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.
- III. Identificação e qualificação dos administradores de clientes pessoas jurídicas e representantes de clientes, bem como com a funções compatíveis como aquelas exercidas pelo administrador e com a abrangência da representação.
- IV. Inclusão na análise de pessoas jurídicas a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, o valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final deve ser estabelecido com base no risco, e não pode ser superior a 25%, considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.
- V. É muito importante a difusão junto aos clientes da importância e manutenção de seus dados cadastrais atualizados. As ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados não devem ser acatadas, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

## 4.7. Monitoramento do Cliente e das Operações

Nas situações em que não haja relacionamento direto com os investidores é possível se utilizar dos procedimentos dos participantes, para tanto, a devida diligência deverá ser feita de forma a assegurar que as soluções adotadas satisfaçam plenamente os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, principalmente aqueles dispostos na instrução CVM nº 617 e normas correlatas.

A reavaliação permanente da qualificação do cliente, deve ser uma premissa para a continuidade do relacionamento, e deve ter como base o relacionamento, o perfil de risco do cliente, e não contemplar apenas as informações obtidas no início do relacionamento.

O monitoramento deve contemplar:



- I. A capacidade de se identificar uma "Tentativa de Atividade Suspeita" - Uma tentativa de transação suspeita ocorre quando o cliente ou o colaborador encontram-se envolvidos em discussões e negociações acerca da transação ou movimentação financeira.
- II. A capacidade de se identificar uma "Transação Suspeita" - Uma transação suspeita está relacionada à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e pode ocorrer em diversos níveis e englobam diversos estágios que podem ir do comando do cliente até a efetivação da mesma por algum colaborador.
- III. A correta avaliação de indícios de ocorrência de operações ou situações que possam ser consideradas crimes, para tanto é preciso avaliar uma série de fatores e cenários, entre os quais estão: partes envolvidas, valores, frequência, formas de realização, instrumentos utilizados, fundamentação econômica, fundamentação legal etc.

**Importante:** A Lei nº 9.613, de 1998 e as normas correlatas abordam outras situações suspeitas e atípicas, em especial o Art. 20 da instrução CVM 617 apresenta as atribuições, para o monitoramento contínuo de operações e situações de atipicidades, que devem ser detectadas e analisadas por todos os colaboradores.

#### 4.8. Pessoas Expostas Politicamente e Relacionadas

Nas situações em que não haja relacionamento direto com os investidores é possível se utilizar dos procedimentos dos participantes, para tanto, a devida diligência deverá ser feita de forma a assegurar a correta identificação e qualificação de representantes, familiares ou estreitos colaboradores de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

São consideradas Pessoas Expostas Politicamente:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
- III. Ministro de Estado ou equiparado;
- IV. natureza especial ou equivalente;
- V. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- VI. grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- VII. Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- VIII. O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- IX. Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- X. Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- XI. Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta

- estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- XII. Os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Pessoas expostas politicamente, aquelas que no exterior, sejam:

- I. Chefes de estado ou de governo;
- II. Políticos de escalões superiores;
- III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI. Dirigentes de partidos políticos.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

### **Pessoas Relacionadas**

Adicionalmente, são consideradas Pessoas Expostas Politicamente, os familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e os estreitos colaboradores:

- a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e
- b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

### **Condição – Prazo**

A condição de Pessoa Exposta Politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar no conceito de Pessoas Expostas Politicamente.

## 5. Política Anticorrupção

A Lei Anticorrupção dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, em âmbito nacional ou estrangeiro. Foi criada para combater atos lesivos praticados por empresas em relação aos entes públicos, especialmente em licitações e contratos.

São proibidas quaisquer práticas de solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos com o objetivo de adquirir ou agilizar qualquer prestação de serviço.

Com base nessas premissas a Suno Asset estabeleceu regras de conduta anticorrupção que devem ser adotadas por seus colaboradores no desempenho de suas atividades, em relação ao:

### 5.1. Relacionamento com Clientes

O atendimento cordial, com informações claras, precisas e transparentes, aliado à oferta de produtos e serviços com alto padrão de qualidade, são os aspectos priorizados pelo Grupo Suno.

Os colaboradores devem atender os clientes com profissionalismo e competência, oferecendo tratamento adequado e equânime, digno e de respeito aos direitos e interesses dos clientes;

Coibir o tratamento preferencial, a quem quer que seja, por motivos de ordem pessoal;

Fornecer todas as informações solicitadas de forma atualizada, clara, precisa e transparente, permitindo aos clientes tomarem a melhor decisão em todos os momentos;

Tratar as informações de forma apropriada e propor soluções adequadas para a resolução de problemas que envolvam os clientes, valendo-se da transparência e da ética;

Ser receptivo às opiniões dos clientes e encaminhar as críticas para a análise dos setores responsáveis, a fim de promover a melhoria das atividades.

### 5.2. Relacionamento com Fornecedores

A contratação de terceiros deverá obedecer a princípios rígidos de equidade e transparência.

O Grupo Suno se reserva ao direito de substituir e/ou romper relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações ambientais, trabalhistas, tributárias, assim como, de

integridade, de saúde e de segurança do trabalho ou, ainda, que contrastem com os interesses da empresa;

Deve-se praticar uma política de preços justos, de acordo com o mercado e que seja compatível com a qualidade e a eficiência no atendimento, buscando empresas referência no segmento de atuação, que atendam rigorosamente às normas regulamentares do setor, comprometidas com programas de integridade e compliance;

A contratação de prestadores de serviços, deve ser baseada em critérios técnicos, profissionais e éticos e devem ter como premissa o estabelecimento de relações duradouras, a capacidade de avaliação e de cumprimento integral das obrigações contratuais, mitigando o rompimento da prestação do serviço de forma abrupta e unilateral.

### 5.3. Relacionamento com Órgãos Governamentais

Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de Corrupção, neste contexto os colaboradores estão proibidos de praticar as seguintes condutas:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- V. Ainda, em relação à participação em licitações e celebração de contratos administrativos, é proibido aos Colaboradores:
- VI. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VII. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VIII. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IX. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- X. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Órgão Governamental, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com Órgão Governamental.

## 6. Conflitos de Interesses

Os conflitos de interesses ocorrem sempre que os interesses pessoais e profissionais se opõem aos princípios e valores do Grupo Suno e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para a empresa ou partes relacionadas.

Mesmo a menor impressão de uma impropriedade ou conflito de interesses pode ter um efeito devastador. É dever do colaborador se encorajar se familiarizar com os tipos de situações que poderiam dar origem a uma percepção de conflito de interesses e como lidar com elas apropriadamente.

### 6.1. Diretrizes Suno

Evitar qualquer situação que possa resultar num real ou potencial conflito de interesses ou que possa percebido como tal.

Os colaboradores devem fazer divulgação plena e justa de todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes, possíveis clientes e empregadores. Assegurar que tais divulgações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e comunicadas de maneira eficaz.

As transações de investimentos de clientes devem ter prioridade em relação às transações de investimentos nas quais um colaborador ou parte relacionada seja o beneficiário.

Dar ampla divulgação a colaboradores, clientes e prováveis clientes, de situações que envolvam qualquer remuneração, pagamento ou benefício recebido ou pago a terceiros pela recomendação de produtos ou serviços.

A tomada de decisão no curso de suas funções deve ser feita de maneira objetiva, baseada somente no melhor interesse do cliente e da Suno Asset, não dever ser afetada por qualquer consideração de ganho pessoal ou para qualquer pessoa envolvida pessoalmente com você, incluindo amigos e parentes.

O colaborador não deve de forma alguma aprovar um produto, solicitação de serviço ou transação para si próprio ou para qualquer cliente com quem seja pessoalmente envolvido, incluindo amigos e parentes. Essas decisões devem ser encaminhadas a outros alçadas de aprovação ou para o Compliance.

Nenhum colaborador, nem membros diretos de sua família podem adquirir qualquer patrimônio ou propriedade do espólio de um cliente, tanto direta quanto indiretamente, nem aceitarem a posição de inventariante (remunerado ou não) para a resolução da herança de um cliente, a menos

que possa claramente demonstrar que o patrimônio, propriedades ou a indicação de inventariante são totalmente independentes da sua condição de colaborador.

## 6.2. Soft Dolar

É um benefício econômico concedido por participantes do mercado de valores mobiliários ou outros parceiros e fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras, ou mesmo nas atividades de consultoria de valores mobiliários. Também são considerados como benefícios o eventual recebimento de relatórios, pesquisas, dados econômico-financeiros e sistemas de negociação, de notícias e/ou de informações.

Como regra geral, os colaboradores da Suno Asset não devem pagar e/ou receber vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser caracterizados como soft dólar, entretanto, o recebimento de Soft Dólar poderá ser permitido se, e somente se:

- Não tiver qualquer tipo de influência na tomada de decisão dos investimentos;
- Não for exigida qualquer tipo de contrapartida ou qualquer outra forma de retribuição, mesmo não financeira; e
- Qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição forem transferidos, direta ou indiretamente para os Fundos ou Carteiras.

## 6.3. Brindes e Presentes

O recebimento de brindes até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) é permitido desde que tenha o caráter de marketing institucional; o recebimento de presentes, que embutem uma expectativa de retorno, deverá ser objeto de consulta à área de Compliance.

Somente pessoas previamente autorizadas podem realizar ofertas de presentes em nome do Grupo Suno.

## 6.4. Eventos e Entretenimento

Convites para entretenimento, incluindo participação em workshops, cursos relacionados as atividades da empresa poderão ser aceitas pelos colaboradores do Grupo Suno, mas a participação deve ser avaliada e à área de Compliance quando o valor referente ao evento for superior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Os eventos realizados pelo Grupo Suno devem ter caráter institucional e buscar unir parceiros e clientes na busca por um ambiente ético nos negócios.

Desta forma, os convites para participar de tais eventos deverão ser concedidos a parceiros e pessoas cujo tema do evento seja relevante. Qualquer oferta que seja realizada deve ter o único intuito de fortalecer parcerias, sem qualquer expectativa de retribuição.

## **6.5. Atividade Paralelas**

Atividades paralelas são aquelas que os colaboradores realizam fora da jornada de trabalho, recebendo ou não remuneração pelo seu exercício. Apesar dos colaboradores serem livres para tanto, é fundamental que a prática não impacte em seu desempenho individual e/ou afetem a imagem da instituição, logo os colaboradores do Grupo Suno devem observar as seguintes orientações:

Não realizar atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da empresa.

Avaliar com a área de Compliance convites para assumir papéis de conselheiros em outras entidades sem fins lucrativos, bem como em qualquer empresa, especialmente se houver Conflitos de Interesses.

Convites para ministrar cursos e/ou palestras, redigir textos ou participar de atividades análogas as do grupo Suno devem ser avaliados pela área de Compliance.

## **6.6. Grau de Parentesco e Pessoas Relacionadas**

A contratação remunerada de familiares diretos e indiretos de qualquer grau de parentesco dos colaboradores no grupo Suno deve ser avaliada pela gestão de pessoas e pela área de Compliance.

Os relacionamentos afetivos que ocorram entre colaboradores são respeitados pelo Grupo Suno, porém com o objetivo de minimizar a ocorrência de Conflitos de Interesses, tais relacionamentos devem ser comunicados ao gestor imediato e à Gestão de Pessoas.

## 7. Política de Investimentos Pessoais Suno Asset Management

### 7.1. Objetivo

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais é apresentar as diretrizes de investimentos pessoais dos colaboradores da Suno Asset, com o objetivo de evitar situações que possam caracterizar conflitos de interesses, o uso indevido de informações confidenciais ou privilegiadas relativas aos investidores e a própria Suno Asset.

Essa política não se aplica aos colaboradores das áreas de Análise de Valores Mobiliários ("Suno Research"), sujeitos a política específica, assim como as diretrizes da instrução CVM nº 598.

### 7.2. Princípios

Os colaboradores da Suno Asset devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes, no que tange a alocação de ativos, devem desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento do cliente evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária.

Os colaboradores da Suno Asset devem realizar seus investimentos preferencialmente de maneira passiva, em instituições financeiras reconhecidas, devidamente credenciadas e habilitadas para operar no mercado de valores mobiliários.

É vedada aos colaboradores a realização de negócios com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento, também repudiamos o encorajamento e a influência sobre qualquer pessoa, independentemente de como a informação tenha sido adquirida.

### 7.3. Vedações à Negociação

Os Colaboradores, seu cônjuge e filhos menores não podem transacionar com um valor mobiliário em sua conta pessoal, em conta sobre a qual seja usufrutuário, ou na conta das pessoas a ele vinculadas, nas seguintes condições:

- I. Situações em que os ativos objeto de negociação encontrem-se em conflito de interesse pela gestão dos fundos ou por qualquer cliente, sócio, administrador, ou outro colaborador da Suno Asset, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;
- II. Situações em que os interesses do colaborador, sócio, administrador, ou outro colaborador da Suno Asset sobreponha-se aos interesses dos clientes;



- III. Situações em que os ativos objeto de negociação sejam alocados com base em informações confidenciais ou privilegiadas.

## 7.4. Segregação

A área de Compliance adotará as medidas necessárias para orientar os colaboradores sobre a conduta adequada e esperada nas negociações de valores mobiliários, de modo que os colaboradores observem o disposto nesta Política;

A área de Compliance deve ainda empregar medidas imprescindíveis para garantir a segurança das informações e a segregação física e lógica de seus processos, colaboradores e clientes, de modo a se evitar situações que possam configurar conflito de interesses;

Em caso de descumprimento desta política, medidas corretivas poderão ser aplicadas, como advertências ou outras medidas deliberadas pelo Comitê de Risco e Compliance.

## 8. Certificações e Treinamentos

Os profissionais que atuam na Gestão de Recursos de Terceiros e nas áreas correlatas, como Operações e Compliance devem cumprir com o disposto na regulamentação e na autorregulação aplicável, de forma a obter os treinamentos, a capacitação, as certificações e as habilitações necessárias e válidas para o exercício profissional de suas atividades.

A área de Compliance deve assegurar que os profissionais apresentem as certificações profissionais adequadas para desempenhar suas funções, deve ainda promover a participação dos colaboradores nos treinamentos de capacitação e reciclagem.

### 8.1. Prazos

O prazo para obter os requisitos de certificação estabelecidos pela regulamentação e autorregulação é de 60 dias a partir da data de contratação.

O colaborador contratado que não obtiver as certificações mínimas exigidas para o desempenho de suas atividades, não deverá exercer suas funções até que obtenha a certificação exigida.

Durante o período de 60 dias e até obter as certificações necessárias, as atividades dos colaboradores serão supervisionadas pela área de Compliance.

## 9. Reportes e Exceções

Os colaboradores da Suno Asset devem tratar quaisquer exceções e reportar a área de Compliance, eventuais irregularidades em relação as diretrizes do Manual de Compliance, o que inclui o reporte de conflitos de interesses e eventuais benefícios econômicos recebidos por participantes do mercado de valores mobiliários ou de outros parceiros e fornecedores.

O reporte poderá ocorrer pessoalmente ou através do endereço eletrônico **[compliance@suno.com.br](mailto:compliance@suno.com.br)**

**Anexo I - Padrões de Conduta - Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Abaixo listamos alguns Padrões de Conduta que requerem atenção especial do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários:

- a. Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- b. Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- c. Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
  - i. a política de investimentos a ser adotada;
  - ii. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
  - iii. os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
  - iv. o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
  - v. informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- d. Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- e. No caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;
- f. Informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e
- g. A prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários com a utilização de sistemas automatizados ou algoritmos está sujeita às obrigações e regras previstas na regulamentação da CVM e não mitiga as responsabilidades do administrador.

**Anexo II – Termo de Responsabilidade e Ciência - Manual de Compliance da Suno Asset Management**

Eu, \_\_\_\_\_

DECLARO, pelo presente termo, que li e compreendi as diretrizes estabelecidas no Manual de Compliance da Suno Asset, obrigando-me a observá-lo integralmente, sem qualquer ressalva e que, em caso de dúvida.

Declaro ainda que aceitei e aderi, neste ato, às disposições constantes do Manual de Compliance da Suno Asset, obrigando-me a observá-lo integralmente, sem qualquer ressalva e que, em caso de dúvida, consultarei os administradores da empresa previamente à tomada de qualquer atitude.

Assumi expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras dispostas no Manual de Compliance da Suno Asset, obrigando-me a pautar minhas ações e o exercício de atividades referentes à Suno Asset sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis de acordo com o disposto na referida política.

Data:

Assinatura:

CPF:

**Anexo III – Declaração de Conflitos de Interesses e Termo de Ciência e Concordância**

Eu, \_\_\_\_\_

DECLARO, pelo presente termo, estar ciente que a li e concordo com as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Compliance da Suno Asset.

Informo “não possuir” algum tipo de conflito de interesse, como Atividades paralelas, Grau de Parentesco e Pessoas Relacionadas e Relacionamento Afetivo.

Informo “possuir” algum tipo de conflito de interesse, como (i) Atividades paralelas, (ii) Grau de Parentesco e Pessoas Relacionadas e (iii) Relacionamento Afetivo. Conforme mencionado abaixo:

DECLARO ainda estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar a responsabilização legal aplicáveis as sanções.

Data:

Assinatura:

CPF: